



Sumário

- 1 – PREÂMBULO
 - 2 – DO OBJETO
 - 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 4 – CREDENCIAMENTO
 - 5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - 6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 7 – ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA
 - 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
 - 9 – DA HABILITAÇÃO
 - 10 – DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO
 - 11 – DOS RECURSOS
 - 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
 - 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 - 14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
 - 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
 - 17 – DO PAGAMENTO
 - 18 – DOS REAJUSTES, REPACTUAÇÃO E REVISÃO
 - 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 20 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.
 - 21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 - 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO
- ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 266/2023

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a Contratação de Serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo de Licitação nº 308/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 266/2023

PROCESSO: 308/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Municipal 017/2020, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

- Recebimento das propostas: às 17:00 do dia 27/02/2024
- Fim do recebimento das propostas: às 08:30 do dia 12/03/2024
- Abertura e Julgamento das propostas: às 09:00 do dia 12/03/2024
- Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 do dia 12/03/2024

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

1.2. **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

1.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves, por um período de 12 (doze)



meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, de acordo com as especificações contidas no ANEXO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) parte integrante deste edital.

2.1.1. Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a ser contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal qualificado, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, encargos diretos e indiretos, etc., bem como todo e qualquer tipo de insumo, equipamento ou meio necessário para realização do serviço licitado;
- b) pagamento de indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços licitados;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo nenhum vínculo com o Município de Ribeirão das Neves, ficando este, por via de consequência, isento da imputação de quaisquer obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

3.3. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadram em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos, punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) estiverem suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNAI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Liciar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditidoscon.do>

competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

c) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País sendo que, no caso da existência de ação de recuperação judicial ou extrajudicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado.

c.1). Na hipótese de ser verificada a existência de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, o licitante interessado deverá apresentar comprovação da homologação/aprovação do Plano de Recuperação.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

f) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem no item 4 deste edital.



3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.3.2. A observância das vedações do subitem 3.3 deste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação do licitante neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explice prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente;
- d) a vinculação dos licitantes às suas respectivas propostas, lances e desconto total final ofertado durante a fase de lances, inclusive para fins de pedido de reequilíbrio econômico do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site: <https://bllcompras.com>

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e deverá se credenciar previamente no site: <https://bllcompras.com>

4.3.1. A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site, na hipótese do licitante ser ME/EPP a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar no 123/2006.

4.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.8. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do



Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.12. O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida das seguintes formas:

- a) através de uma empresa associada;
- b) pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600;
- c) através da Bolsa de Licitações do Brasil; ou
- d) pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.14. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IX.

4.15 CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

4.15.1. Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

a) Não optantes pelo sistema de registro de preços. - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

b) Optantes pelo sistema de registro de preços: - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

c) O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado

4.16. A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.



4.17. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo (a) PREGOEIRO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta comercial inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site: www.bllcompras.org.br, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada com planilha de preços aberta, explicitando os valores dos serviços e despesas/insumos incidentes sobre os serviços.

5.1.2. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.2. A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRA(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.5. A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e enviada, no prazo de 02 (duas) horas, após a negociação de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, pelo e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e total final de forma planilhada com indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar; bem como total da proposta em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha bem como preço GLOBAL respectivo
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo e, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- h) Marca, tipo, Modelo (quando houver), Fabricante

5.6. Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante os preços ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site <www.bllcompras.org.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será feita pelo (a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no site <www.bllcompras.org.br>, em data e horário indicados neste edital.

6.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A proposta da empresa que for previamente classificada com os valores, poderá sofrer alteração de status de classificada, levando em consideração a aceitação final após a verificação se forem cumpridas as exigências editalícias.

6.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- A) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma planilhada, com a indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na plataforma da BLL através do e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Antes de declarar a inexequibilidade da proposta, o pregoeiro dará oportunidade ao licitante para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a exequibilidade da proposta.

8.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou



zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

8.4. Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.5. A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, ele negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. TODAS as empresas participantes deverão, sob pena de desclassificação, realizar a inclusão na página da BLL (www.bllcompras.org.br) de TODOS os documentos comprobatórios de habilitação constantes neste edital até o horário estabelecido, em local próprio para documentos.

OBS: O DOCUMENTO QUE NÃO TIVER UM LOCAL EXATO PARA INCLUSÃO DEVERÁ SER ANEXADO NA ABA "OUTROS DOCUMENTOS" (PODERÃO SER ANEXADOS QUANTOS DOCUMENTOS FOREM NECESSÁRIOS, APENAS ABRINDO-SE NOVAS ABAS), CONSTANTE NA PLATAFORMA BLL. REITERAMOS QUE A NÃO INCLUSÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL NA PLATAFORMA DA BLL, ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE MESMO QUE TAL DOCUMENTO SEJA ENVIADO POR E-MAIL OU PELOS CORREIOS.



9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditadoscon.do>

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão anexar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social primitivo e suas alterações subsequentes, ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.01: a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma.

Obs. 02: No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. No caso da licitante possuir vários imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa de todos os imóveis, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados, e devem estar sempre em nome da empresa licitante.

Obs. 03: A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

9.16. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

9.17. Qualificação Técnica

a) A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados por entidade profissional competente (CREA), com apresentação das Certidões de Acervo Técnicos vinculados aos respectivos atestados, comprovando que a empresa já tenha executado os serviços de manutenção em equipamentos médicos – hospitalares. Atestado de capacidade técnica de manutenção de todos os equipamentos do ANEXO I - A;

b) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA contendo CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Mecânico para manutenção e calibração de equipamentos mecânicos, e Engenheiro Eletricista para manutenção e calibração de equipamentos elétricos, os termos do art.30 da Lei 8.666/1993 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade.

c) comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

d) Certificado de Especialização em Engenharia Clínica ou Engenharia Biomédica para o responsável técnico, comprovando a qualificação para atender o objeto;

e) comprovante do vínculo jurídico existente entre a licitante e o responsável técnico;

f) A empresa deverá apresentar registro válido no INMETRO/ IPEM MG para manutenção de balanças e esfigmomanômetros;

f) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente.

9.18. DECLARAÇÕES



Todos os licitantes deverão apresentar, acompanhada da documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- (a) Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- (b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a habilitação no presente certame;
- (b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei 9.854/99);
- (c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- (d) Termo de Vistoria ou Declaração de Conhecimento (Modelos Anexos): visitar o local dos serviços e suas condições a fim de apresentar Termo de Vistoria informando reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas na presente Licitação, tendo sido verificados todos os materiais, pessoal, ferramental e equipamentos necessários à execução das mesmas. Esta visita deverá ser agendada no horário de 08:00 as 17:00 horas, podendo ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Caso a empresa participante não realize essa visita - que é facultativa - será obrigatório que a mesma apresente uma Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado e que a empresa Licitante tem condições de execução na íntegra das especificações dos serviços contidos no Termo de Referência e seus anexos, possuindo ainda plena ciência da compatibilidade dos custos orçados na Proposta com a perfeita e plena execução do objeto.
- (c.1) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto..

9.18.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

9.18.2. Todas as declarações a serem entregues estarão sujeitas às diligências para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da licitante em relação à qualificação técnica.

9.19 MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.19.1. As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

9.19.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

9.19.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(a) PREGOEIRO(A).

9.19.4. Para fins do subitem 9.19.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.19.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal no. 8.666/1993 e no art.7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9.23. Da Sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal.

9.24. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados pelo(a) pregoeiro(a), apurada mediante conferência ou diligência, implicará da inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo do envio dos documentos para o MP/MG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração de eventual prática delituosa, conforme art.89 e seguintes da Lei nº 8666/1993.

9.25. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada as fases de proposta e análise da documentação de Habilitação, o pregoeiro informará aos vencedores do pregão a abertura do prazo de entrega dos documentos comprobatórios de habilitação, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, na Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

11- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 9.19.2. Para a abertura da fase recursal.

11.3. Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde localizado na avenida das nogueiras, n/136, centro de Ribeirão das Neves, bem como na plataforma: bllcompras.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo VIII, do presente edital.

14.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.4. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, através de e-mail, assinar o termo de contrato.

14.5. O termo de contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

14.5.1. No ato da assinatura, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) procuração ou contrato social - caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato - (cópia autenticada);
- b) cédula de identificação;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (documento emitido pela Internet - original);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documento emitido pela Internet – original).
- e) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves;
- f) Política de Privacidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, se houver;
- g) indicação do Encarregado de Tratamento de Dados, se houver;

14.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.4 desde que, ocorra motivo justo, que poderá ser aceito ou não pela Administração.

14.7. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à



adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VIII – Minuta Contratual, utilizado a melhor técnica vigente, em instalações da contratante, nos locais indicados na Ordem de Prestação de Serviços.

15.2. O prazo de início das manutenções preventivas corretivas dos equipamentos médicos da Secretaria de Saúde é de 1 dia, após a assinatura do contrato ou ordem de serviço, de forma parcelada durante o prazo do contrato, nos endereços do ANEXO I - B.

15.3. Os endereços podem ser alterados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. A Engenharia Clínica solicitada neste Termo de Referência junto com a CONTRATANTE deverá estabelecer o cronograma de manutenções preventivas imediatamente após a ordem de serviço.

15.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Todos os equipamentos listados no ANEXO I - A do Termo de Referência serão submetidos a manutenção corretiva sem limites de chamados durante a vigência do contrato, com prazo de resolução de até 72 (setenta e duas), horas após a solicitação, tempo de resposta dos chamados será de no máximo 8 (oito) horas;

15.5.1. Os prazos para reparo deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

15.5.2. As manutenções corretivas com caráter emergencial deverão ter prazo de resolução de até no máximo de 24 horas.

15.6. EQUIPAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL: Entende-se por equipamentos emergenciais aqueles cuja ausência pode inviabilizar o funcionamento das unidades de urgência: Cardioversores, monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, aspiradores de secreção, ventiladores mecânicos, autoclaves, monitor Fetal, Cardiotocógrafo e aparelhos de raio x, nas UPA e Hospital São Judas Tadeu, Desfibrilador externo automáticos e oxímetros de pulso no SAMU.

15.6.1. A CONTRATADA, poderá solicitar dilação do prazo de resolução da corretiva, desde que devidamente justificado e com o aceite da CONTRATANTE, não podendo exceder o novo prazo.

15.7. CALIBRAÇÃO: será realizada na periodicidade nas manutenções preventivas, pelas normas que regem grupos de equipamentos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos de acordo com as normas da RBC - Rede Brasileira de Calibração.

15.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.10. Serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam refeitos, reparado ou substituído sem ônus;

b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;



- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades de serviços efetivamente realizados, obedecendo os prazos estabelecidos no contrato;
 - d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
 - e). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
 - g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 16.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. ”

16.2. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendências de Vigilância e proteção a saúde, Diretoria Geral e Superintendência Hospitalar, Superintendência de Apoio, logística e patrimônio, Superintendência de Atenção Primária, promoção e prevenção, superintendência de urgência e emergência, superintendência de atenção especializada e regulação conforme documentos dos seus respectivos fiscais designados para acompanhamento na execução contratual .

16.3. Obrigações da contratada

16.3.1. Além das demais obrigações anteriormente previstas, são obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução contrato;
- b) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição/refazimento do que não estiver em conformidade com as referidas especificações;
- c) garantir a plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da Administração Pública;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na legislação e no instrumento convocatório e contratual.
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- i) responder pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre à execução do contrato;
- j) realizar os ajustes e correções necessárias à prestação dos serviços caso não sejam aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.
- k) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os seus empregados, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. A omissão da CONTRATADA nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública.
- l) justificar, por escrito, as razões técnicas operacionais quando não realizar os serviços solicitados.
- m) Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de incidente que eventualmente venha ocorrer;



- n) fornecer todo o material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, para a perfeita execução do contrato, respondendo, ainda, por todos os custos/encargos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.
- o) fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança na prestação dos serviços, devendo os empregados, durante toda a prestação de serviços, estarem devidamente equipados, uniformizados e identificados;
- p) sinalizar o local da execução do contrato caso haja necessidade;
- q) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e/ou conta bancária do fornecedor;
- r) a remir, reparar, refazer, corrigir ou substituir os equipamentos/objetos/materiais/serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.
- s) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do contrato os seguintes documentos: I - cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviço no último mês de contrato; II - cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados; III - cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.
- t) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;
- u) cumprir rigorosamente os prazos fixados;
- v) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- x) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- y) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- z) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;
- aa) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
- bb) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;
- cc) Informar imediatamente, em prazo não superior a 02 (duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;
- dd) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- ee) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.
- ff) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;
- gg) adotar medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações contratuais previstas;
- hh) defender e manter a Secretaria Municipal de Saúde indene e isenta, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo contrato;
- ii) após o término do contrato, seja por qual motivo for, não poderá reter o banco de dados devendo, após a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Saúde, excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma;
- jj) não ceder para terceiros, seja a que título for, os dados pessoais a que tenha acesso em razão dos serviços prestados;

16.3.2 São obrigações especiais da CONTRATADA:



- a) ficar responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva imediata com reposição de peças e substituição dos acessórios danificados, mesmo em situação de eventos da natureza;
- b) possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, linha telefônica fixa e e-mail, disponibilizando um número de telefone para que os técnicos de cada unidade possam manter contato e ou tirar dúvidas quanto ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se pelo translado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização;
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração de cada Unidade de Saúde;
- e) zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) após notificação, qualquer empregada o preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade;
- f) fornecer todo ferramental, necessários a execução dos serviços bem como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;
- g) fornecer todo o material de consumo necessário à completa e perfeita execução dos serviços, como luvas, graxa, óleo, estopa, lubrificantes, líquidos de limpeza e outros, sem quaisquer ônus adicionais;
- h) No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia; comunicando o fato por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), ao setor responsável;
- i) Repor todas as peças, componentes e acessórios necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- j) sempre que solicitado, entregar à responsável pela unidade todas as peças, componentes e acessórios danificados, após a execução dos serviços de reparo;
- k) apresentar relatórios mensais sobre todos os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas em qualquer dos componentes, módulos, acessórios, periféricos e outros que compõem o equipamento. Estes relatórios deverão conter informações sobre índices anormais, falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistemas, análise de ocorrência extra rotina e eventuais sugestões, com a finalidade de maximizar a eficiência;
- l) Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, encaminhar para o Superintendente responsável pela unidade que encontra o equipamento, relatório conclusivo, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da constatação da necessidade de substituição. Neste devem constar: o problema ocorrido, a sua causa, a peça ou equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças a serem substituídas, contendo os prováveis motivos que levou ao defeito.
- m) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos na própria unidade ou deslocadas à empresa, dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do Responsável de cada unidade de saúde;
- n) após a entrega do equipamento reparado, responder pela garantia dos serviços por, no mínimo, 03 (três) meses;
- o) responder por todo o translado de equipamento, sem custo para a CONTRATANTE;
- p) respeitar o horário de funcionamento das unidades de saúde para fins de retirada e entrega de equipamentos e de manutenção;
- q) possuir estrutura laboratorial, para emissão de laudos, diagnóstico do parque de equipamentos por unidade com análise qualitativa, análise de segurança elétrica e inventário do parque de equipamentos por unidade;
- r) manter estrutura física para atender e acomodar os equipamentos do ANEXO I - A;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou espaço físico das unidades, causadas por seus empregados, qualquer que seja o motivo;
- t) arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias, no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- u) recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho,



inclusive os de caráter previdenciário, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora.

v) submeter previamente a SEMSA os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de cada alteração.

w) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos listados nesta Termo de Referência, bem como por aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato que sejam semelhantes aos já existentes;

x) aplicar do selo de garantia do IPEMMG/INMETRO nos equipamentos que requerem calibragem, conforme legislação vigente.

y) entregar os cronogramas de planejamento das manutenções: Preventiva; Corretivas; Calibração; Segurança Elétrica.

z) apresentar mensalmente relatório detalhado das manutenções preventivas por unidade antes da emissão da Nota Fiscal para ateste.

aa) respeitar, na emissão das notas fiscais/faturas, a proporcionalidade e quantidade de setores conforme ANEXO I e ANEXO I - A, ou de acordo ao interesse da Secretaria de Saúde.

bb) Promover a devolução de todos EMH reparados de chamados abertos anteriormente ao fim do contrato.

cc) responsabilizar pela entrega dos equipamentos em posse da empresa devidamente consertados no prazo máximo de 72 horas úteis após o término do contrato.”

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do preço será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, de acordo com os serviços prestados, devendo a licitante contratada emitir a respectiva fatura de serviço com o mesmo CNPJ informado na proposta, número de empenho e ordem de serviço, devendo o documento fiscal ser acompanhado dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial.”

17.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

17.2. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva fatura/nota fiscal de serviço que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro e quantidade de serviços.

17.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela prestadora do serviço, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

17.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a prestadora de serviço apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da fatura ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a prestadora de serviço em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta, reajustamento do valor devido ou incidência de quaisquer encargos/ônus, seja de que natureza forem.

17.6. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas da prestação de serviço que a licitante faça sem sua prévia aprovação.

17.7. Na hipótese de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela prestadora de serviço até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

17.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos trabalhistas e fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

17.9. O atraso na apresentação, por parte da prestadora de serviço, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à Administração Pública para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.



17.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Administração Pública juros de mora de 1% ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base no IPCA/IBGE.

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

18.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

18.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

18.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

18.1.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

18.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

18.2 – Da Revisão

18.2.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

18.2.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis alegado;

- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

- (d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

18.2.3. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

18.2.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

18.2.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

18.2.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste Edital e seus anexos ficará sujeita às sanções contratual e legalmente previstas.

19.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de prestação de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais”



19.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou Contrato, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

d) multa, nos seguintes limites:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de execução de Serviços ou solicitação feita pela Administração Pública.

d.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

d.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da CONTRATADA em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) que apresentar(em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à CONTRATADA a irregularidade.

d.5) R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de retenção indevida de eventual banco de dados ou equipamentos, seja por qual motivo for, ainda que por inadimplência da Administração Pública;

19.3.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

19.4. As penalidades serão aplicadas a critério do CONTRATANTE e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, o licitante, ainda que não tenha sido declarado vencedor do certame que:

(a) não celebrar o contrato;

(b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

(c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

(d) não mantiver a proposta;

(e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

(f) comportar-se de modo inidôneo;

(g) cometer fraude fiscal;

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.



19.10. Na hipótese de multas, a CONTRATADA será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

19.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, CEP 33.805/000, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por interposição via sistema de pregão através do site: bllcompras.com

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, CEP 33.805/000, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por interposição via sistema de pregão através do site: bllcompras.com

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

20.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

10.004.10.302.105.2399 – 33.90.39 – Ficha 546 – Fonte 1.500.000.1002/1.621.000.0000
10.009.10.305.105.2410-33.90.39 – Ficha 748 – Fonte 1.600.000.0000
10.009.10.305.105.2407-33.90.39 – Ficha 719 – Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2640-33.90.39- Ficha 621 – Fonte 1.600.000.0000
10.009.10.304.105.2408-33.90.39 – Ficha 730 – Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2400-33.90.39- Ficha 592 – Fonte 1.600.000.0000
10.004.10.301.105.2397-33.90.39- Ficha 526 – Fonte 1.600.000.0000
10.006.10.302.105.2763-33.90.39- Ficha 672- Fonte 1.621.000.0000
10.006.10.302.105.2661- 33.90.39-Ficha 661- Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2401-33.90.39- Ficha 602- Fonte 1.600.000.0000/1.621.000.0000



10.010.10.302.105.2626- 33.90.39- Ficha 776 – Fonte 1.500.000.1002/1.600.000.0000/1.621.000.000
10.004.10.10.301.105.2398-33.90.39-Ficha 536-Fonte 1.600.000.0000
10.004.10.301.105.2402-33.90.39-Ficha 555-Fonte 1.600.000.0000
10.006.1030.105.2622-33.90.39- Ficha 642 – Fonte 1.600.000.0000

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

22.3. É facultada à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição do serviço ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3.1. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em prol do princípio do formalismo moderado, a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição preexistente atendida pelo licitante quando da apresentação da sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado em diligência e avaliado pela(o) pregoeira(o)."

22.4. – O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

22.4.1 – Não contratar nenhum dos licitantes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados recomendarem a sua não contratação;

22.4.2 – Revogar o certame por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anula-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que disto decorra, para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização, seja a que título for.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira (o) em contrário.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

22.9. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

22.10. A participação nessa licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada a abertura;

b) alterado o presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela (o) Pregoeira (o), com base na legislação federal e municipal pertinentes e, nos princípios de direito.

22.13. O não comparecimento à Sessão Pública do licitante ou de seu representante, que tenha apresentados, os envelopes contendo a respectiva proposta e documentos para habilitação, nos prazos fixados neste Edital, impedirá a empresa de ofertar lances, sem prejuízo dos demais atos da licitação.



- 22.14. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.15. O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo ainda, possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.16. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Pregoeira (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.17. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado, sem prévia autorização da administração pública municipal.
- 22.18. A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo.

22.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do trabalho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Formal de Vistoria

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX – Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL- Bolsa de Licitações do Brasil.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de dezembro de 2023

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS
Presidente da comissão de licitação da saúde

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Unidades assistenciais

ITEM	NOME DA UNIDADE ASSISTENCIAL
1	ACOLHER SAÚDE MENTAL
2	AMBULATÓRIO SAÚDE MENTAL
3	ARDIP
4	CANIL
5	CAPS AD
6	CAPSI
7	CASTRAMÓVEL
8	CEAE
9	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM
10	CENTRO OFTALMOLOGICO
11	CLARAMENTE SAÚDE MENTAL
12	ESF ALTEROSA
13	ESF ALTO MENEZES
14	ESF ALTO VENEZA
15	ESF AREIAS I / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
16	ESF AREIAS II
17	ESF BARCELONA / CLINICA ODONTOLÓGICA
18	ESF BELO VALE
19	ESF BOTAFOGO
20	ESF BRAÚNAS
21	ESF CEREJEIRAS
22	ESF CRUZEIRO
23	ESF ESPERANÇA
24	ESF EVERESTE
25	ESF FAZENDA CASTRO
26	ESF FLAMENGO
27	ESF FLORENCIA I / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
28	ESF FLORENCIA II
29	ESF FORTALEZA
30	ESF GIRASSOL
31	ESF JARDIM ALVORADA
33	ESF JARDIM COLONIAL
34	ESF LAGOA
35	ESF LANDI I
36	ESF LANDI II
37	ESF LIBERDADE
38	ESF LUAR DA PAMPULHA
39	ESF MARIA HELENA
40	ESF MENEZES / CLÍNICA ODONTOLÓGICA



41	ESF METROPOLITANO
42	ESF NEVIANA
43	ESF NOVA PAMPULHA I / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
44	ESF NOVA PAMPULHA II
45	ESF NOVO FLORENÇA/FLORENÇA I
46	ESF FLORENÇA II
47	ESF PEDRA BRANCA I / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
48	ESF PEDRA BRANCA II
49	ESF PORTO SEGURO
50	ESF ROSANEVES I
51	ESF ROSANEVES II
52	ESF SAN GENARO
53	ESF SAN MARINO
54	ESF SANTA FÉ
55	ESF SANTA MARTINHA I / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
56	ESF SANTA MARTINHA II
57	ESF SANTINHO I
58	ESF SANTINHO II
59	ESF SÃO JOSÉ / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
60	ESF SÃO JOSÉ II
61	ESF SÃO MIGUEL
62	ESF SEVILHA A
63	ESF SEVILHA BI / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
64	ESF SEVILHA BII
65	ESF SEVILHA BIII
66	ESF TROPICAL
67	ESF VALE DAS ACÁCIAS
68	ESF VEREDA
69	ESF VILA BISPO DE MAURA
70	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU
71	IMUNIZAÇÃO
72	LABORATÓRIO MUNICIPAL
73	NAPS
74	REABILITAÇÃO
75	TRANSPORTE SANITÁRIO/SAD
76	UBR ALARICO
77	UBR ARLETE DE SOUZA
78	UBR EXPEDITO MONTEIRO / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
79	UBR JOÃO FRANCISCO TORRES
80	UBR RAIMUNDO FIRMO
81	UBR DONA CLARA
82	UPA ACRIZIO
83	UPA JOANICO / CLÍNICA ODONTOLÓGICA
84	URO CENTRAL / CEO
85	URO JUSTINÓPOLIS
86	URO VENEZA
87	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
88	ZOONOZES

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde caracteriza-se pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida seguindo orientações dos fabricantes e assessoria para a continuidade sustentável da Gestão de Tecnologia em Saúde. O gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, apoio em processos de aquisição, locação, recebimento, desativação, treinamento e todos os assuntos re-



ferentes aos equipamentos médico-hospitalares e sua relevante manutenção, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade, acreditações, tecnovigilância e gerenciamento de riscos. A assessoria constituirá o apoio à gestão municipal para a criação de políticas capazes de manter uma continuidade sustentável da Gestão de Tecnologia em Saúde no município. Desta forma, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato são:

2.2. Esse termo de referência considera a definição de Equipamentos Médicos Hospitalares da Anvisa expressa no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos de 2021.

2.2.1. Os equipamentos médicos sob regime de Vigilância Sanitária compreendem todos os equipamentos de uso em saúde com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitoramento de seres humanos e, ainda, os com finalidade de embelezamento e estética. (ANVISA, 2021)

2.2.2. Os equipamentos oftalmológicos também estão inclusos como objeto deste termo de referência, em conformidade com a portaria 288/2008 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes.

2.3. Atualização, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamentos médico-hospitalares, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão específico para Engenharia Clínica, com disponibilização de acessos ilimitados para a Secretaria de Saúde para realização de consultas e verificações;

2.4. Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos, acompanhado do detentor da carga;

2.5. Instalação (montagem e desmontagem) de EMH, quando necessário;

2.6. Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Anexo I - A;

2.7. Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo I - A;

2.8. Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Anexo I - A;

2.9. Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;

2.10. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;

2.11. Apoio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

2.12. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e Acessórios de equipamentos;

2.13. Auxílio na execução de Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes a EMHs;

2.14. Treinamento de usuários de EMHs;

2.15. Auxílio nas aquisições da Secretaria Municipal de Saúde;

2.16. Acompanhamento de empresas subcontratadas pelo licitante para a realização de serviços em EMHs;

2.17. Assessorar na criação de “políticas” capazes de manter uma continuidade sustentável da Gestão de Tecnologia em Saúde no município,

2.18. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.20. O projeto básico de engenharia e o projeto executivo de engenharia estão delineados neste Instrumento, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.



2.21. A CONTRATADA será responsável pelos serviços, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a manutenção integral dos equipamentos relacionados ao objeto, conforme demais disposições deste Termo de Referência. Havendo necessidade de troca de peças, consumíveis e acessórios, estes deverão ser comprados pela CONTRATADA. Sem ônus à CONTRATANTE, com fornecimento total de peças/partes/acessórios e dispositivos sinalizados no ANEXO I.

2.22. Todo o material permanente necessário para a execução dos serviços, como instrumentos de medição, ferramentas para manutenção, analisadores e softwares de Engenharia Clínica deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço contratado possui natureza contínua, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional. Trata-se de contratação de mão de obra extremamente deficitária no quadro de pessoal da PMRN.

3.2. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

3.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, a PMRN, quando da aquisição de bens e quando couber, exigirá os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

3.4. Usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.5. Observar a Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

3.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.9. Adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 04 de novembro de 2008.

4. ÀS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, ÀResolução da Diretoria Colegiada:

4.2. RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnicoque estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde;

4.3. RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre as normatizações da infraestrutura física dos serviços de saúde.

4.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

4.5. Às normas NBR IEC 60601;

4.6. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;



4.7. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

4.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

4.9. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial asseguientes:

4.10. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.11. NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

4.12. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

4.13. NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão.

4.14. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de avaliação das propostas será menor preço por item.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Vigência da Contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser renovado conforme legislação indicada no edital.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde, por um período de 12 meses podendo ser renovado conforme legislação vigente. Visa manter a qualidade e eficiência das Unidades de Saúde que utilizam os equipamentos, objetivando dar continuidade aos serviços de saúde prestados pela Administração Pública Municipal.

7.2. Os serviços de saúde, por proteger e garantir a qualidade de vida é logicamente considerado serviço essencial, consoante prevê o art. 10, II da Lei nº 7.783/89, que assim dispõe.

7.3. A falta de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos médicos paralisam os serviços, comprometendo o desenvolvimento da função a qual a Secretaria Municipal de Saúde está incumbida.

7.4. Os bens e equipamentos públicos, de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja.

7.5. O estabelecimento de saúde deve possuir, para execução das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde, normas e rotinas técnicas de procedimentos padronizadas, atualizadas, registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos, para cada etapa do gerenciamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados por entidade profissional competente (CREA), com apresentação das Certidões de Acervo Técnico vinculados aos respectivos atestados, comprovando que a empresa já tenha executado os serviços de manutenção em equipamentos médicos – hospitalares. Atestado de capacidade técnica de manutenção de todos os equipamentos do ANEXO I - A;

b) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA contendo CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Mecânico para manu-



tenção e calibração de equipamentos mecânicos, e Engenheiro Eletricista para manutenção e calibração de equipamentos elétricos, os termos do art.30 da Lei 8.666/1993 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade.

c) comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

d) Certificado de Especialização em Engenharia Clínica ou Engenharia Biomédica para o responsável técnico, comprovando a qualificação para atender o objeto;

e) comprovante do vínculo jurídico existente entre a licitante e o responsável técnico;

f) A empresa deverá apresentar registro válido no INMETRO/ IPEM MG para manutenção de balanças e esfigmomanômetros;

f) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de início das manutenções preventivas corretivas dos equipamentos médicos da Secretaria de Saúde é de 1 dia, após a assinatura do contrato ou ordem de serviço, de forma parcelada durante o prazo do contrato, nos endereços do ANEXO I - B.

9.1.1. Os endereços podem ser alterados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. A Engenharia Clínica solicitada neste Termo de Referência junto com a CONTRATANTE deverá estabelecer o cronograma de manutenções preventivas imediatamente após a ordem de serviço.

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Todos os equipamentos listados no ANEXO I – A do presente Termo de Referência serão submetidos a manutenção corretiva sem limites de chamados durante a vigência do contrato, com prazo de resolução de até 72 (setenta e duas), horas após a solicitação, tempo de resposta dos chamados será de no máximo 8 (oito) horas;

9.2.1. Os prazos para reparo deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

9.2.2. As manutenções corretivas com caráter emergencial deverão ter prazo de resolução de até no máximo de 24 horas.

9.3. EQUIPAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL: Entende-se por equipamentos emergenciais aqueles cuja ausência pode inviabilizar o funcionamento das unidades de urgência: Cardioversores, monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, aspiradores de secreção, ventiladores mecânicos, autoclaves, monitor Fetal, Cardiotocógrafo e aparelhos de raio x, nas UPA e Hospital São Judas Tadeu, Desfibrilador externo automáticos e oxímetros de pulso no SAMU.

9.3.1. A CONTRATADA, poderá solicitar dilação do prazo de resolução da corretiva, desde que devidamente justificado e com o aceite da CONTRATANTE, não podendo exceder o novo prazo.

9.4. CALIBRAÇÃO: será realizada na periodicidade nas manutenções preventivas, pelas normas que regem grupos de equipamentos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos de acordo com as normas da RBC - Rede Brasileira de Calibração.

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



9.7. Serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam refeitos, reparado ou substituído sem ônus;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades de serviços efetivamente realizados, obedecendo os prazos estabelecidos no contrato;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- e). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendências de Vigilância e Proteção à Saúde, Diretoria Geral e Superintendência Hospitalar, Superintendência de Apoio, logística e patrimônio, Superintendência de Atenção Primária, promoção e prevenção, superintendência de urgência e emergência, superintendência de atenção especializada e regulação conforme documentos dos seus respectivos fiscais designados para acompanhamento na execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. A empresa vencedora ficará responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva imediata com reposição de peças e substituição dos acessórios danificados, mesmo em situação de eventos da natureza.

e. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato,

h. A CONTRATADA deverá possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, linha telefônica fixa e e-mail.

i. Responsabilizar-se pelo translado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA.



j. A empresa CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração de cada Unidade de Saúde

k. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) após notificação, qualquer empregada o preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade;

l. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;

m. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário à completa e perfeita execução dos serviços, como luvas, graxa, óleo, estopa, lubrificantes, líquidos de limpeza e outros, sem quaisquer ônus adicionais.

n. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, a empresa a ser CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia; comunicando o fato por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), ao setor responsável;

o. REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES ACESSÓRIOS: Todas as peças, componentes e acessórios necessários para o bom funcionamento dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA sem custo para o CONTRATANTE.

p. Deverá a CONTRATADA, sempre que solicitado, entregar à responsável pela unidade todas as peças, componentes e acessórios danificados, após a execução dos serviços de reparo.

q. Caberá à empresa CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais sobre todos os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas em qualquer dos componentes, módulos, acessórios, periféricos e outros que compõem o equipamento. Estes relatórios deverão conter informações sobre índices anormais, falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistemas, análise de ocorrência extra rotina e eventuais sugestões, com a finalidade de maximizar a eficiência.

r. Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para ao Superintendente responsável pela unidade que encontra o equipamento, relatório conclusivo, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da constatação da necessidade de substituição. Neste devem constar: o problema ocorrido, a sua causa, a peça ou equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças a serem substituídas, contendo os prováveis motivos que levou ao defeito.

s. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos serão realizadas na própria unidade ou deslocadas à empresa, dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do Responsável de cada unidade de saúde;

t. Após a entrega do equipamento reparado, A CONTRATADA deve garantir um prazo de garantia dos serviços de no mínimo 03 (três) meses;

u. A assistência técnica deve colocar à disposição um número de telefone para os técnicos de cada unidade possam manter contato e ou tirar dúvidas quanto ao funcionamento dos equipamentos.

v. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o translado de equipamento, sem custo para a CONTRATANTE;

x. Todos os serviços de retirada e entrega de equipamentos e de manutenção deverão ser feitos no respeitando o horário de funcionamento das unidades.

y. A CONTRATADA deve possuir estrutura laboratorial, para emissão de laudos, diagnóstico do parque de equipamentos por unidade com análise qualitativa, análise de segurança elétrica e inventário do parque de equipamentos por unidade;

z. Manter estrutura física para atender e acomodar os equipamentos do ANEXO I - A.

a.a. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou espaço físico das unidades, causadas por seus empregados, qualquer que seja o motivo.

a.b. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias, no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de empregados ou prepostos da CONTRATADA, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

a.c. A CONTRATADA deverá recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sua equipe



profissional, atendendo ao item 14.7 e demais definições deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora.

a.d. A CONTRATADA deverá submeter previamente a SEMSA os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de cada alteração.

a.e. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos listados nesta Termo de Referência, bem como por aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato que sejam semelhantes aos já existentes;

a.f. A ampliação do objeto se dará por termo aditivo e respeitará o limite máximo de 25% do valor global do contrato.

a.h. A CONTRATADA se responsabilizará pela aplicação do selo de garantia do IPEMMG/INMETRO nos equipamentos que requerem calibragem, conforme legislação vigente.

a.i. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços.

a.j. Deverá a empresa entregar conforme item 6.4 os cronogramas de planejamento das manutenções: Preventiva; Corretivas; Calibração; Segurança Elétrica.

a.k. Deverá apresentar mensalmente relatório detalhado das manutenções preventivas por unidade antes da emissão da Nota Fiscal para ateste.

a.l. Para emissão de notas fiscais deverá a CONTRATADA respeitar a proporcionalidade e quantidade de setores conforme ANEXO I - A, ou de acordo ao interesse da Secretaria de Saúde.

a.m. Promover a devolução de todos EMH concertados de chamados abertos anteriormente ao fim do contrato.

a.n. Se responsabilizar pela entrega dos equipamentos em posse da empresa devidamente consertados no prazo máximo de 72 horas úteis após o término do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, de acordo com os serviços prestados, devendo a licitante contratada emitir a respectiva fatura de serviço com o mesmo CNPJ informado na proposta, número de empenho e ordem de serviço, devendo o documento fiscal ser acompanhado dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial."

13.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

13.2. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva fatura/nota fiscal de serviço que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro e quantidade de serviços.



13.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela prestadora do serviço, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

13.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a prestadora de serviço apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da fatura ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a prestadora de serviço em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta, reajustamento do valor devido ou incidência de quaisquer encargos/ônus, seja de que natureza forem.

13.6. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas da prestação de serviço que a licitante faça sem sua prévia aprovação.

13.7. Na hipótese de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela prestadora de serviço até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

13.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos trabalhistas e fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

13.9. O atraso na apresentação, por parte da prestadora de serviço, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à Administração Pública para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

13.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Administração Pública juros de mora de 1% ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base no IPCA/IBGE.

14. EQUIPE TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da PMRN pessoal habilitado, nos horários previamente definidos neste Termo de Referência.

14.2. O posto de trabalho será disponibilizado pela CONTRATADA deverá cobrir carga horária semanal mínima de 44 horas para os Técnicos e 30 horas para Engenheiro, distribuídas em horários comerciais de acordo com calendário de feriados nacional e municipal, de segunda-feira a sexta-feira, e plantões noturnos aos fins de semana e feriado, seguindo todas as normas da legislação trabalhista vigente.

14.3. Caso haja a incorporação de novos Equipamentos médico-hospitalares ao parque tecnológico da CONTRATANTE, ainda em período de garantia do fabricante, estes automaticamente serão enquadrados no Anexo I - A, no Serviço 1. Nos casos em que houver término do período de garantia, os novos equipamentos serão enquadrados no Anexo I - A, nos demais serviços conforme a necessidade de cada equipamento.

14.4. Cabe à CONTRATADA absorver o aumento da quantidade dos Equipamentos Médico-hospitalares (EMHs) da CONTRATANTE, inclusive dos Equipamentos Médico-hospitalares que porventura não foram contabilizados no Anexo I - A, e solicitar de forma comprobatória técnica o consequente aumento aditivo aos valores envolvidos.

14.5. O Anexo I é uma estimativa da relação de EMHs das unidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves afim de que o LICITANTE possa utilizá-los como base para elaboração da proposta, portanto, pode ocorrer uma pequena diferença entre o que é apresentado no ANEXO I - A e o quantitativo real de EMHs.

14.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e habilidades, comprovadas para os técnicos e para Engenheiro Responsável, afim de garantir maior segurança através da comprovação de experiência dos profissionais envolvidos no projeto, tendo em vista a notória especificidade.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente, equipe técnica composta por: 2 técnicos em equipamentos odontológicos, 3 técnicos em equipamentos médico-hospitalares e 1 Engenheiro Biomédico/Clinico para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



14.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser prévia e formalmente solicitada à CONTRATANTE, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

14.8. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

14.9. Somente poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

14.10. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás, uniformes, equipamentos de proteção individuais e demais custos provenientes dessa substituição.

14.11. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar para atendimento das demandas das unidades sob o domínio da secretaria de saúde, o quantitativo mínimo de pessoal, respeitando rigorosamente as normas e definições de prioridade, devendo suprir completamente o atendimento.

15. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

15.1. Cadastramento e Controle de Inventário

15.1.1. Assim que assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento e manter um banco de dados com o cadastramento de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato, divididos por unidade de saúde, em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. Esse cadastro deverá conter informações como tipo do equipamento, localização, marca, modelo, série, carga patrimonial, código de controle, etc.

15.1.2. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta do tipo QR CODE, a ser fornecida pela CONTRATADA, que tenha resistência à água e hipoclorito e durabilidade apropriadas, indicando o código de controle específico desse cadastro. O código de controle será o número utilizado para controle de inventário, abertura de chamados e demais identificações eletrônicas do equipamento. A etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de controle (TAG) de identificação do equipamento e o QR code referente ao respectivo código de controle. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

15.1.3. No evento das renovações anuais de contrato, a CONTRATADA deverá auditar e renovar o cadastro de equipamentos, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento.

15.2. Recebimento, Verificação, Aceitação e Instalação de Equipamentos

15.2.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar, sob supervisão da Engenharia Clínica da CONTRATADA e fiscais do contrato designados para unidade de saúde que estiver recebendo o equipamento, os procedimentos de recebimento, cadastramento, etiquetação, adequação de infraestrutura, instalação (se esta não estiver prevista no contrato de compra) e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

15.2.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino (se esta não estiver prevista no contrato de compra e a instalação não interferir nos termos de garantia), conforme manual do fabricante. Quando aplicável, realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados. Para os de baixa complexidade aguardar liberação formal (impressa) do fornecedor para a instalação.



15.2.3. Quando a compra do equipamento contemplar treinamento técnico, a CONTRATADA deverá encaminhar técnicos designados da sua equipe para realizar os treinamentos oferecidos pelo fabricante ou representante oficial.

15.3. Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica

15.3.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelo engenheiro clínico da CONTRATADA de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a CONTRATADA deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada unidade assistencial, de modo a garantir que os EMHs sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a CONTRATADA deverá acionar o responsável pela unidade, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a CONTRATADA deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

15.3.2. Para toda manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá gerar o respectivo relatório eletrônico de manutenção preventiva com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; Código das peças utilizadas; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução da manutenção e do Engenheiro Clínico responsável da CONTRATADA; Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de Iotação vigente do equipamento.

15.3.3. Caberá à CONTRATADA a realização de inspeção periódicas nas Unidades Assistenciais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, de modo a identificar proativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar, acompanhado por um servidor da Unidade, os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou à sua substituição.

15.3.4. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas no sistema informatizado (software) específico.

15.3.5. Todas as peças/partes/componentes necessários à execução do plano de manutenção preventiva conforme orientações dos fabricantes deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

15.3.6. A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo 2 duas preventivas anuais em todos os equipamentos do parque tecnológico do município conforme ANEXO I - A do presente Termo de Referência, ou mediante definições dos fabricantes; durante a execução da manutenção preventiva, consultar o ANEXO I do contrato e executar os demais serviços pertinentes sinalizado de acordo com a família de cada equipamento.

15.3.7. As duas manutenções anuais se dividirão 1 para cada semestre contando do início do contrato.

15.4. Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação

15.4.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pela CONTRATADA, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

15.5. Definições importantes a serem consideradas:

15.5.1. **Calibração:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.



15.5.2. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

15.5.3. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

15.5.4. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

15.5.5. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

15.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma e planos de ações correspondentes a prestação de serviço ao Fiscal e Gestor do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.5.7. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE e de eventuais auditores.

15.5.8. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, devendo estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

15.5.9. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo I - A, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

15.5.10. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

15.5.11. Os serviços realizados deverão ser registrados de forma eletrônica para geração do “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução do serviço e do Engenheiro Clínico responsável da CONTRATADA; Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de lotação vigente do equipamento e/ou do servidor detentor da carga patrimonial do equipamento.

15.5.12. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.



15.5.13. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

15.5.14. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

15.6. Manutenção Corretiva

15.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados (Serviço 1 do Anexo I), referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas nos equipamentos listados no Anexo I - A.

15.6.2. Entende-se por atendimento inicial (Serviço 1 do Anexo I - A) a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva, além de realizar apoio técnico, acompanhamento da ordem de serviço, acompanhamento de serviços de terceiros e realizar apoio à Gestão do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares.

15.6.3. Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA nos equipamentos do Anexo I - A, assinalados nas colunas Serviço 1 + Serviço 2 e/ou serviço 3 e/ou serviço 4, serviço 5, serviço 6 e/ou serviço 7 de acordo com a necessidade, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6.4. Os serviços de maior especificidade, correspondentes aos equipamentos assinalados no Anexo I - A, são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento.

15.6.5. Tais serviços serão providos pela CONTRATANTE, por meio de contratação à parte, devendo a CONTRATADA prestar o atendimento inicial aos equipamentos e acompanhamento do serviço de terceiros conforme orientação para os equipamentos do Anexo I - A, conforme lote, assinalados nas colunas Serviço 1. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

15.6.6. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através do software de gerenciamento e, em situações especiais, telefone ou e-mail.

15.6.7. Chamados Emergenciais poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço.

15.6.7. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em, no máximo, 8 (oito) horas da efetivação dos mesmos e a resolução em até 72 (setenta e duas) horas. A logística para o deslocamento deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.6.8. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

15.6.9. O sistema de gerenciamento de engenharia clínica deverá ser capaz de contabilizar todos os



dados estatísticos referentes aos atendimentos de manutenção corretiva, possibilitando o levantamento de indicadores como tempo de atendimento a chamados críticos, tempo de resolução de ordens de serviço, índice de disponibilidade do parque tecnológico, etc.

15.6.10. A substituição de peças/partes/acessórios ocorrerá por conta da CONTRATADA, devendo a mesma enviar mensalmente Relatório de Peças utilizadas juntamente com as suas respectivas ordens de serviço de aplicação.

15.7. Acompanhamento de Serviços Terceirizados

15.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo I - A. Existindo a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção, locação ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

15.7.2. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, mesmo que não constem no Anexo I - A, caberá à CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

15.7.3. Caberá à CONTRATADA apoiar a gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dos contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste, com os objetos abaixo relacionados:

- a) Locação de equipamentos médico-hospitalares diversos;
- b) Comodato de equipamentos médico-hospitalares diversos;
- c) Aquisições que se referem à Engenharia Clínica;
- d) outros referentes à Engenharia Clínica.

15.8. Desativação

15.8.1. A CONTRATADA deverá executar e documentar todo o processo de descarte, alienação ou desativação dos Equipamentos. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e fotos indicando a avaria), data, informações necessárias para caracterização do fim da vida útil ou impossibilidade de conserto e responsável pela indicação da desativação.

15.8.2. A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, avaliada e aprovada pela Engenharia Clínica em conjunto com o Setor de Patrimônio da CONTRATANTE.

15.8.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

15.8.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

15.8.5. Alterações nos padrões e normas que exigem tecnologia distinta;

15.8.6. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

15.8.7. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

15.8.8. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

15.8.9. Custo de manutenção corretiva inviável. Para tanto, deverá ser realizado estudo de viabilidade seguindo as orientações do artigo 26, inciso II, da Resolução SEPLAG nº37, de 09 de julho de 2010.



15.8.10. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto à sua condição e ao seu destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.

15.8.11. Caberá a CONTRATADA a substituição dos dispositivos sinalizados no ANEXO I - A considerados tal como consumíveis e/ou dispositivos de baixa durabilidade com alto chance de falhas por medição/diagnóstico, sinalizados como serviço 7 do ANEXO I - A.

15.9. Da Propriedade Intelectual

15.9.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos equipamentos, tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe à CONTRATADA seus direitos, vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

15.9.2. Quando do encerramento da prestação dos serviços estabelecida nesse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e deixar em poder da CONTRATANTE um exemplar atualizado de todos os materiais utilizados na prestação de serviço, tanto aqueles em meio físico como aqueles em meio digital.

15.9.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

15.11. Materiais a serem disponibilizados

15.11.1. Caberá o fornecimento total de peças/partes/acessórios e dispositivos sinalizados no ANEXO I - A do presente Termo de Referência de forma continua e ininterrupta sob demanda.

15.11.2. A empresa CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das obrigações legal em Saúde e Segurança do Trabalhador de seus funcionários.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Fichas e dotações:

10.004.10.302.105.2399 – 33.90.39 – Ficha 546 – Fonte 1.500.000.1002/1.621.000.0000

10.009.10.305.105.2410-33.90.39 – Ficha 748 – Fonte 1.600.000.0000

10.009.10.305.105.2407-33.90.39 – Ficha 719 – Fonte 1.600.000.0000

10.005.10.302.105.2640-33.90.39- Ficha 621 – Fonte 1.600.000.0000

10.009.10.304.105.2408-33.90.39 – Ficha 730 – Fonte 1.600.000.0000

10.005.10.302.105.2400-33.90.39- Ficha 592 – Fonte 1.600.000.0000

10.004.10.301.105.2397-33.90.39- Ficha 526 – Fonte 1.600.000.0000

10.006.10.302.105.2763-33.90.39- Ficha 672- Fonte 1.621.000.0000

10.006.10.302.105.2661- 33.90.39-Ficha 661- Fonte 1.600.000.0000

10.005.10.302.105.2401-33.90.39- Ficha 602- Fonte 1.600.000.0000/1.621.000.0000

10.010.10.302.105.2626- 33.90.39- Ficha 776 – Fonte 1.500.000.1002/1.600.000.0000/1.621.000.000

10.004.10.10.301.105.2398-33.90.39-Ficha 536-Fonte 1.600.000.0000

10.004.10.301.105.2402-33.90.39-Ficha 555-Fonte 1.600.000.0000

10.006.1030.105.2622-33.90.39- Ficha 642 – Fonte 1.600.000.0000



ANEXO I - A

TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	SERVIÇO 1	SERVIÇO 2	SERVIÇO 3	SERVIÇO 4	SERVIÇO 5	SERVIÇO 6	SERVIÇO 7
AGITADOR DE TUBOS/SUBSTÂNCIAS	1	X	X	X			X	
AMALGAMADOR	17	X	X	X			X	
APARELHO DE PROFILAXIA	30	X	X	X			X	
APARELHO DE TENS FES	4	X	X	X			X	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	23	X	X	X			X	
ASPIRADOR DE VAPORES	2	X	X	X			X	
AUTOCLAVE	14	X	X	X	X		X	
AUTOCLAVE DE BANCADA	27	X	X	X	X	X	X	
BALANÇA DIGITAL	31	X	X	X	X		X	
BALANÇA DIGITAL ADULTO	50	X	X	X	X		X	
BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	41	X	X	X	X		X	
BALANÇA GRAVITACIONAL DE BANCADA	4	X	X	X	X		X	
BALANÇA MECÂNICA	155	X	X	X	X		X	
BANHO MARIA	1	X	X	X	X		X	
BERÇO AQUECIDO	7	X	X	X	X	X	X	
BISTURI ELÉTRICO	11	X	X	X	X	X	X	
BOMBA DE INFUSÃO	1	X	X	X	X		X	
CABINE DE AUDIOMETRIA	1	X	X		X			
CADEIRA ODONTOLÓGICA E ACESSORIOS (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, INSTRUMENTO ROTATÓRIO E	42	X	X	X			X	



CANETA DE JATO DE BICARBONATO)								
TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	SERVIÇO 1	SERVIÇO 2	SERVIÇO 3	SERVIÇO 4	SERVIÇO 5	SERVIÇO 6	SERVIÇO 7
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	4	X	X	X			X	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	24	X	X	X	X	X	X	
CARDIOTOCÓGRAFO	2	X	X	X	X	X	X	
CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR	33	X	X	X	X	X	X	
CARRINHO DE ANESTESIA	5	X	X	X	X	X	X	
CENTRÍFUGA	3	X	X	X	X	X	X	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	2	X	X	X	X	X	X	
COLPOSCÓPIO	5	X	X	X			X	
COLPOSCÓPIO BINOCULAR	1	X	X	X			X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA	1	X	X	X			X	
COMPRESSOR DE AR	10	X	X	X			X	
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	20	X	X	X			X	
CORTADOR DE GESSO	2	X	X	X			X	
CUBA ULTRASSÔNICA	3	X	X	X			X	
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA	17	X	X	X	X	X	X	
DESTILADOR	5 5	X	X	X			X	
DETECTOR FETAL	123	X	X	X			X	
ELETROCARDIÓGRAFO	73	X	X	X	X	X	X	
INCUBADORA DE TESTES BIOLÓGICOS	15	X	X	X			X	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	255	X	X	X	X		X	X
ESPECTROFOTÔMETRO	1	X	X	X			X	



ESTETOSCÓPIO	2	X	X	X			X	X
TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	SERVIÇO 1	SERVIÇO 2	SERVIÇO 3	SERVIÇO 4	SERVIÇO 5	SERVIÇO 6	SERVIÇO 7
ESTUFA	3	X	X	X	X		X	
ESTUFA MICROBIOLÓGICA	1	X	X	X	X		X	
FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MÓVEL	3	X	X	X			X	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	4	X	X	X			X	
FOCO CLINICO	106	X	X	X			X	
FONTE DE LUZ	1	X	X	X			X	
FORÓPTERO	1	X	X	X			X	
FOTOPOLIMERIZADOR	31	X	X	X			X	
FOTOTERAPIA	3	X	X	X			X	
GELADEIRA DE REAGENTES	1	X	X	X	X		X	
GELADEIRA/REFRIGERADOR	1	X	X	X	X		X	
HOMOGENEIZADOR	1	X	X	X			X	
INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE	3	X	X	X	X	X	X	
INCUBADORA TESTE BIOLÓGICO	3	X	X	X	X		X	
LÂMPADA DE FENDA	2	X	X	X			X	
LANTERNA CLÍNICA	8	X	X	X			X	X
LARINGOSCÓPIO	4	X	X	X			X	X
LAVADORA DE MICROPLACAS	2	X	X	X			X	
LENSÔMETRO	1	X	X	X			X	
LOCALIZADOR APICAL	3	X	X	X			X	
MAMÓGRAFO	1	X	X	X	X		X	



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2021 - 2024

TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	SERVIÇO 1	SERVIÇO 2	SERVIÇO 3	SERVIÇO 4	SERVIÇO 5	SERVIÇO 6	SERVIÇO 7
MESA CIRÚRGICA MECÂNICA	3	X	X	X			X	
MESA ELETROMECÂNICA	1	X	X	X			X	
MESA OFTALMOLÓGICA	7	X	X	X			X	
MESA ORTOPÉDICA	1	X	X	X			X	
MICROSCÓPIO	6	X	X	X			X	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1	X	X	X			X	
MONITOR CARDÍACO	2	X	X	X	X	X	X	
MONITOR DE SINAIS VITAIS	1	X	X	X	X	X	X	
MONITOR DE VIDEOS	4	X	X	X	X	X	X	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	49	X	X	X	X	X	X	
MOTOR DE BANCADA	6	X	X	X			X	
TORNO DE POLIMENTO	2	X	X	X			X	
NEBULIZADOR	2	X	X	X			X	
NEGATOSCÓPIO	62	X	X	X			X	
OFTALMOSCÓPIO	2	X	X	X			X	
OTOSCÓPIO	55	X	X	X			X	
OXICAPNOGRAFO	1	X	X	X	X	X	X	
OXÍMETRO DE PULSO	35	X	X	X	X	X	X	
PROJETOR DE ACUIDADE	2	X	X	X			X	
RAIO X	2	X	X	X	X		X	
RAIO X MÓVEL	3	X	X	X	X		X	
TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	SERVIÇO 1	SERVIÇO 2	SERVIÇO 3	SERVIÇO 4	SERVIÇO 5	SERVIÇO 6	SERVIÇO 7



RAIO-X ODONTOLÓGICO	4	X	X	X	X		X	
REFRATO DE GREENS	1	X	X	X			X	
REFRATÔMETRO	3	X	X	X			X	
RELÓGIO MULTITIMER	1	X	X	X			X	
SELADORA	3	X	X	X			X	
RETINÓGRAFO	1	X	X	X			X	
TERMÔMETRO LASER	9	X	X	X	X		X	X
TOMOGRAFO OCULAR	1	X	X	X			X	
ULTRASSOM OFTAMOLÓGICO	2	X	X	X			X	
UMIDIFICADOR AQUECIDO	4	X	X	X			X	
VENTILADOR PULMONAR	41	X	X	X	X	X	X	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	18	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					1269			

Legenda:

Serviço 1: Cadastro do Parque Tecnológico, disponibilização de sistema de gestão específico de Engenharia Clínica e gerenciamento/consultoria

Serviço 2: Atendimento Inicial, apoio técnico, acompanhamento de ordens de serviço, acompanhamento de serviço de terceiros e apoio à Gestão do Parque

Serviço 3: Execução de Manutenções Corretivas e Preventivas

Serviço 4: Execução de Calibração e/ou Qualificação conforme normas aplicáveis

Serviço 5: Execução de TSE (Teste de Segurança Elétrica)

Serviço 6: Fornecimento de peças/acessórios

Serviço 7: Substituição do ativo por conta do licitante

Siglário: - EMH – Equipamento Médico-Hospitalar

-PMRN – Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

- POP – Procedimento Operacional Padrão



ANEXO I - B

UNIDADE POR ENDEREÇO UNIDADE ASSISTENCIAL	TELEF.
SAÚDE MENTAL – ACOLHER - RUA PADRE PEDRO CORDEIRO DA ROCHA Nº 135 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS NEVES CEP 33.805 – 040	3625-4576
CAPS AD - RUA RODOLFO SERQUEIRA Nº 85 BAIRRO CENTRO CEP 33805.140	3627-5461
CAPSI – RUA ANTÔNIO MIGUEL CERQUEIRA NETO Nº 708 CENTRO CEP: 33805-470	3625-4852
URO JUSTINÓPOLIS AV DENISE CRISTINA DA ROCHA 1492 CEP 33900.720	3624-2717
CLARAMENTE SAÚDE MENTAL AVENIDA DIONISIO GOMES Nº 127 LOJA 05 VENEZA – CEP: 33820 -540	3625-7163
AMBULATÓRIO SAÚDE MENTAL – AVENIDA GUARATIBA Nº 155 BOTAFOGO CEP 33933-450	3638-1470 3638-6566
NAPS RUA FRANCISCO DE PAULA DINIZ Nº 147 BAIRRO VILA MARIANA CEP 33805-670	3627-7072 3624-2867
FISIOTERAPIA – RUA JOSÉ PEDRO PEREIRA Nº 75 BAIRRO SÃO PEDRO – CEP 33805-480	3627-3936
UBR DONA CLARA	-
ESF SEVILHA BI – RUA MONTE CARMELO Nº 311 SEVILHA B CEP: 33858-080	3625-2510
ESF SEBILHA B II RUA CONSELHEIRO PENA Nº 230 BAIRRO SEVILHA B CEP 33858-550	3625-2578
ESF SEVILHA BIII RUA PECANHA Nº 35 SEVILHA B - CEP: 33858-250	3625-8068 3627-3905
ESF SEVILHA A RUA RAIMUNDO NONATO DE SOUZA Nº 1111 BAIRRO ROSANA CEP:	3625-5018
ESF ROSANEVES I RUA DAS CAMÉLIAS Nº 780 BAIRRO ROSANEVES – CEP: 33.840.230	3627-3155
ESF ROSANEVES II RUA DAS DÁLIAS Nº 128 BAIRRO ROSANEVES CEP: 33840.200	3625-2281
ESF SANTINHO II RUA ELSON NERES SANTANA Nº 25 BAIRRO SANTINHO CEP: 33855-740	3624-9422 3624-9292
ESF BARCELONA RUA CLÁUDIO DANIEL Nº 220 BAIRRO BARCELONA CEP: 33841 – 280	3627-1787
ESF SANTA MARTINHA I RUA HUMBERTO PALHARES Nº 420 BAIRRO SANTA MARTINHA CEP: 33860-420	3624-7183
ESF SANTA MARTINHA II RUA JORGE EUSTÁQUIO DA SILVA Nº 235 BAIRRO SANTA MARTINHA CEP: 33860-420	3624-7008
ESF PORTO SEGURO RUA CLEONICE DE OLIVEIRA Nº 192 BAIRRO NOVA UNIÃO CEP: 33861-525	3627-7446
ESF NEVIANA RUA LEOPOLDINA ROSA DE JESUS Nº 265 BAIRRO NEVIANA CEP: 33805-090	3625-5943
ESF JARDIM COLONIAL - ALAMEDA DOS TANGARÁS Nº 50 BAIRRO JARDIM COLONIAL CEP: 33809-042	3627-2964
UBR RAIMUNDO FIRMO RUA PEDROLINA AMÂNCIO Nº 484 BAIRRO VENEZA CEP: 33820-100	3627-9326 3625-1163



	3625-2077
ESF ALTO VENEZA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS Nº 953 BAIRRO VENEZA CEP: 33820 – 120	3627-3925
ESF ALTEROSA RUA VINTE E OITO Nº 137 BAIRRO ALTEROSA CEP: 33821 – 216	3625-4279
ESF LIBERDADE AVENIDA E Nº 814 BAIRRO LIBERDADE CEP: 33822-850	3628-1104
ESF FLORENÇA/FLORENÇA II/ NOVO FLORENÇA AVENIDA IDA JUBELINE Nº 840 BAIRRO FLORENÇA CEP: 33823- 730	3626-6750 3625-5780
ESF VALE DAS ACÁCIAS -AL DOS EUCALIPTOS, 70 BAIRRO VALE DAS ACÁCIAS – CEP: 33830-030	3624-5103
ESF METROPOLITANO RUA MARIANA Nº 120 BAIRRO METROPOLITANO – CEP: 33826 – 138	3626-4746
ESF VEREDA - RUA PADRE GERALDO MAGELA Nº 21 BAIRRO VEREDA – CEP: 33822 - 510	3628-1161
ESF SAN GENARO RUA VENINA PEREIRA MACEDO Nº 234 BAIRRO SAN GENARO CEP: 33825-280	3626-6205
ESF SAN MARINO RUA TRES Nº 747 - SAN MARINO CEP: 33836-012	3625-6113
ESF FAZENDA CASTRO RUA MARECHAL FORIANO PEIXOTO Nº 118 BAIRRO FAZENDA CASTRO CEP 33826-035	3627-3903
ESF CEREJEIRAS RUA BANGU Nº 65 BAIRRO URCA CEP: 33902-130	3632-3502
ESF BRAÚNAS RUA FLAMENGO Nº 155 BAIRRO VILA BRAUNAS	3638-7723
ESF BELO VALE RUA DOIS Nº 312 BAIRRO BELO VALE – CEP: 33903 – 120	3632-2909
ESF BOTAFOGO – RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 52 BAIRRO BOTAFOGO CEP: 33902-300	3632-5014
ESF CRUZEIRO RUA OLAVO BILAC Nº 60 BAIRRO CRUZEIRO CEP: 33902 – 370	3639-6804
ESF MENEZES RUA TANCREDO ALMEIDA NEVES Nº 1061 BAIRRO ESPERANÇA – CEP: 33913 – 110	3638-6562
ESF ALTO MENEZES RUA RIO DE JANEIRO Nº 157 BAIRRO MENEZES – CEP: 33913 – 490	3638-6563
ESF AREIAS I RUA SÃO LUCAS Nº 173 BAIRRO AREIAS – CEP: 33920-180	3639-1781
ESF SANTA MARGARIDA RUA DAS TULIPAS Nº 155 BAIRRO SANTA MARGARIDA CEP: 33.920.240	3639-1782
ESF ESPERANÇA RUA SUIÇA Nº 183 BAIRRO ESPERANÇA CEP: 33913-090	3639-8811
ESF FLAMENGO AVENIDA PRÍNCIPE DUARTE Nº 124 BAIRRO FLAMENGO CEP: 33933 – 150	3638-6561
ESF GIRASSOL RUA PAINEIRA Nº 435 BAIRRO GIRASSOL - CEP: 33915-008	3639-8828
ESF TROPICAL RUA CAMPINA VERDE Nº 182 – BOTAFOGO	3639-7528
UBR EXPEDITO MONTEIRO RUA SUAÇUI Nº 358 BAIRRO JARDIM DE ALÁ CEP: 33.943.620	3632-5039 3638-1303
ESF FORTALEZA RUA ENGENHEIRO JOÃO TRINDADE Nº 150 BAIRRO ELIANE – CEP: 33943-200	3632-4225
ESF LAGOA RUA FORMIGA Nº 155 BAIRRO KÁTIA – CEP: 33935 – 390	3638-5799



ESF SÃO JOSÉ I/EVERESTE RUA ROSÂNGELA Nº 197 BAIRRO PENHA CEP: 33935-110	3638-1225
ESF SÃO JOSSÉ II /ESF SANTA FÉ RUA JARDIM DE ALÁ Nº 460 BAIRRO LEBLON – CEP: 31575 -460	3455-7730 3638-4457
ESF SANTA FÉ – RUA EDSON BATISTA DOS SANTOS Nº 92 BAIRRO SANTA FÉ – CEP 33.935.035	3638-4457
ESF SÃO MIGUEL RUA MÁRIO COSTA FERREIRA Nº 131 BAIRRO SÃO JANUÁRIO CEP: 33.900.410	3638-2114
ESF JARDIM ALVORADA RUA DIAMANTINA Nº 32 BAIRRO JARDIM ALVORADA – CEP: 33938 – 080	3913-6164
ESF LUAR DA PAMPULHA SÃO MATEUS Nº 257 BAIRRO LUAR DA PAMPULHA CEP: 33936 - 110	3495-8361
ESF NOVA PAMPULHA I RUA UM Nº 577 BAIRRO NOVA PAMPULHA CEP 33937-280	3496-6852
ESF NOVA PAMPULHA II RUA AMARALINA Nº 11 BAIRRO GRANJAS PRIMAVERA CEP: 33940-020	3498-9207
ESF VILA BISPO DE MAURA RUA DO EXECUTIVO Nº 418 – BAIRRO TANCREDO NEVES – CEP: 33937 – 050	3496-6021
UBR JOÃO FRANCISCO TORRES RUA SANTO INÁCIO DE LOYOLA Nº 397 BAIRRO TONY CEP 33930-460	3459-5693 3456-7534 3456-6517
ESF MARIA HELENA RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº 3 BAIRRO MARIA HELENA CEP 33930-330	3458-4033
ESF PEDRA BRANCA I RUA FRANCISCO JOAQUIM COELHO Nº 55 PEDRA BRANCA CEP:	3458-3885
ESF PEDRA BRANCA II RUA QUARENTA E DOIS Nº 23 BAIRRO PEDRA BRANCA CEP 33925-000	3458-7671
ESF LANDI I RUA OITO Nº 54 BAIRRO LANDI CEP 33925-340	3458-7401
ESF LANDI II RUA DOZE Nº 23 LANDI 2ª SEÇÃO CEP 33925-000	3458-7344
CEMO – CENTRO DE ESPECIALIDADES - RUA EMERENCIANA CAMARGO BATISTA Nº 201 BAIRRO SANTA MARTA CEP: 33.880-120	3627-1364 3624-6240 3624-2332
CEO/ URO CENTRAL RUA EMERENCIANA CAMARGO BATISTA Nº 201 / 2ºANDAR BAIRRO SANTA MARTA CEP: 33.880-120	3624-1584
CENTRO VIVA VIDA – CEAE RUA GERALDINO ROCHA Nº 180 BAIRRO ITAPUÃ CEP 33943-470	3632-2440 3638-7730
IMUNIZAÇÃO: AV. DENISE CRISTINA DA ROCHA, Nº600, BAIRRO CEREJEIRA CEP 3940-010	3627-3893 3627-3657
LABORATÓRIO MUNICIPAL: AV. DENISE CRISTINA DA ROCHA, Nº600, BAIRRO CEREJEIRA CEP 3940-010	Nº INSTAL. 3638-1882
OFTALMOLOGIA RUA ANTÔNIO MIGUEL CERQUEIRA NETO Nº 40 CENTRO CEP 33805-470	3624-2976
UPA JOANICO CIRILO DE ABREU - R. ANTÔNIO MIGUEL CERQUEIRA NETO Nº 244 – SÃO PEDRO CEP 33805-470	3627-1439 3627-7070 3626-4238 3624-4523



UPA ACRIZIO DE MENEZES - AV. DENISE CRISTINA DA ROCHA, Nº600, BAIRRO CEREJEIRA CEP 3940-010	3627-3857 3624-2046 3626-3024 3624-2282
TRANSPORTE SANITÁRIO - RUA WALDEMAR JOSÉ ALVES Nº 250 - BAIRRO STATUS - CEP 33880-190	3624-1552 3624-4506 3627-6844
CASTRAMÓVEL - RUA WALDEMAR JOSÉ ALVES Nº 240 - BAIRRO STATUS - CEP 33880-190	3624-3266
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU RUA WALDEMAR JOSÉ ALVES Nº 98 STATUS	3624-1571 3624-1979 3627-1579 3627-5238 3627-5747 3627-6384
ARDIP RUA ANTÔNIO MIGUEL CERQUEIRA NETO Nº 684 BAIRRO CENTRO CEP 33805-470	3624-1023 3624-4410 3625-4180
VIGILÂNCIA SANITÁRIA RUA ANTÔNIO MIGUEL CERQUEIRA NETO Nº 202 SÃO PEDRO	3624-1943 3624-2409
ZOONOZES RUA RAIMUNDO NONATO DE SOUZA Nº 790 BAIRRO ROSANA CEP 33860-630	3624-7320 3625-4675 3627-3913
CANIL MUNICIPAL RUA MIDEIA ROSSI NOGUEIRA N º 183 BAIRRO STATUS CEP 33880-170	3627-3909 3624-4409



ANEXO II -

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 308/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023**

O objeto da presente proposta é, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento. Conforme especificado abaixo:

ITEM	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverá estar demonstrado claramente, tendo descrição própria.		

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Expedida por:

Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade da proposta: 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO III-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 266/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei, **que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação**, para participação no **Pregão Eletrônico n.º 266/2023**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/02/2002 e do parágrafo 4º do artigo 26, do Decreto Municipal n.º 17 de 21/02/2020.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO IV-

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO V-

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023

Razão Social da Empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor cujo objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.”. Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2024.

Empresa	CNPJ
---------	------

Endereço	Telefone/Fax
----------	--------------

E-mail	Responsável Técnico (Nome e registro no CREA)
--------	--

Responsável Técnico da Empresa



ANEXO VII -

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023

(nome/razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. e do CPF nº _____. DECLARA que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado e que a empresa tem condições de execução na íntegra das especificações dos serviços contidos neste Edital e seus anexos, possuindo ainda plena ciência da compatibilidade dos custos orçados na Proposta com a perfeita e plena execução do objeto.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO VIII –

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° ____ /20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A _____. PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 308/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 266/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, por seu titular, _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Av/Rua _____ nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação nº 308/2023, instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 266/2023**, que se regerá pelo Decreto Municipal n.º 17/2020 de 21 de fevereiro de 2020, e as alterações, se houverem, da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/PARTES/ACESSÓRIOS, GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS, MEDIDAS E ESTRUTURA PARA A CONTINUIDADE SUSTENTÁVEL DA GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EM TODAS AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo n.º 308/2023.

1.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessários, combustível, encargos diretos e indiretos;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça às normas que lhe são aplicáveis, conforme Anexo I, deste Edital;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, não havendo vínculo de qualquer natureza com o Município de Ribeirão das Neves, ficando, por consequência, isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência que instruiu o Edital de Licitação do Processo nº 308/2023, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, limitando à vigência do respectivo contrato.

2.2. Os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.3. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

2.4. Constatada (s) irregularidade (s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Públca, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

2.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, que deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da licitação.

2.9. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

2.10. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

2.11. A critério do CONTRATANTE e considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Contrato de Prestação de Serviços poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

2.12. EQUIPE TÉCNICA

2.12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da PMRN pessoal habilitado, nos horários previamente definidos neste Termo de Referência.

2.12.2. O posto de trabalho será disponibilizado pela CONTRATADA deverá cobrir carga horária semanal mínima de 44 horas para os Técnicos e 30 horas para Engenheiro, distribuídas em horários comerciais de acordo com calendário de feriados nacional e municipal, de segunda-feira a sexta-feira,



e plantões noturnos aos fins de semana e feriado, seguindo todas as normas da legislação trabalhista vigente.

2.12.3. Caso haja a incorporação de novos Equipamentos médico-hospitalares ao parque tecnológico da CONTRATANTE, ainda em período de garantia do fabricante, estes automaticamente serão enquadrados no Anexo I - A, no Serviço 1. Nos casos em que houver término do período de garantia, os novos equipamentos serão enquadrados no Anexo I - A, nos demais serviços conforme a necessidade de cada equipamento.

2.12.4. Cabe à CONTRATADA absorver o aumento da quantidade dos Equipamentos Médico-hospitalares (EMHs) da CONTRATANTE, inclusive dos Equipamentos Médico-hospitalares que porventura não foram contabilizados no Anexo I - A, e solicitar de forma comprobatória técnica o consequente aumento aditivo aos valores envolvidos.

2.12.5. O Anexo I é uma estimativa da relação de EMHs das unidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves afim de que o LICITANTE possa utilizá-los como base para elaboração da proposta, portanto, pode ocorrer uma pequena diferença entre o que é apresentado no ANEXO I - A e o quantitativo real de EMHs.

2.12.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e habilidades, comprovadas para os técnicos e para Engenheiro Responsável, afim de garantir maior segurança através da comprovação de experiência dos profissionais envolvidos no projeto, tendo em vista a notória especificidade.

2.12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente, equipe técnica composta por: 2 técnicos em equipamentos odontológicos, 3 técnicos em equipamentos médico-hospitalares e 1 Engenheiro Biomédico/Clinico para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.12.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser prévia e formalmente solicitada à CONTRATANTE, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

2.12.8. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

2.12.9. Somente poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

2.12.10. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás, uniformes, equipamentos de proteção individuais e demais custos provenientes dessa substituição.

2.12.11. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar para atendimento das demandas das unidades sob o domínio da secretaria de saúde, o quantitativo mínimo de pessoal, respeitando rigorosamente as normas e definições de prioridade, devendo suprir completamente o atendimento.

2.13. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

2.13.1. Cadastramento e Controle de Inventário

2.13.1.1. Assim que assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento e manter um banco de dados com o cadastramento de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato, divididos por unidade de saúde, em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. Esse cadastro deverá conter informações como tipo do equipamento, localização, marca, modelo, série, carga patrimonial, código de controle, etc.

2.13.1.2. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta do tipo QR CODE, a ser fornecida pela CONTRATADA, que tenha resistência à água e hipoclorito e durabilidade apropriadas, indicando o



código de controle específico desse cadastro. O código de controle será o número utilizado para controle de inventário, abertura de chamados e demais identificações eletrônicas do equipamento. A etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de controle (TAG) de identificação do equipamento e o QR code referente ao respectivo código de controle. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

2.13.1.3. No evento das renovações anuais de contrato, a CONTRATADA deverá auditar e renovar o cadastro de equipamentos, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento.

2.13.2. Recebimento, Verificação, Aceitação e Instalação de Equipamentos

2.13.2.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar, sob supervisão da Engenharia Clínica da CONTRATADA e fiscais do contrato designados para unidade de saúde que estiver recebendo o equipamento, os procedimentos de recebimento, cadastramento, etiquetação, adequação de infraestrutura, instalação (se esta não estiver prevista no contrato de compra) e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

2.13.2.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino (se esta não estiver prevista no contrato de compra e a instalação não interferir nos termos de garantia), conforme manual do fabricante. Quando aplicável, realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados. Para os de baixa complexidade aguardar liberação formal (impressa) do fornecedor para a instalação.

2.13.2.3. Quando a compra do equipamento contemplar treinamento técnico, a CONTRATADA deverá encaminhar técnicos designados da sua equipe para realizar os treinamentos oferecidos pelo fabricante ou representante oficial.

2.13.3. Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica

2.13.3.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelo engenheiro clínico da CONTRATADA de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a CONTRATADA deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada unidade assistencial, de modo a garantir que os EMHs sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a CONTRATADA deverá acionar o responsável pela unidade, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a CONTRATADA deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

2.13.3.2. Para toda manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá gerar o respectivo relatório eletrônico de manutenção preventiva com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; Código das peças utilizadas; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução da manutenção e do Engenheiro Clínico responsável da CONTRATADA; Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de Iotação vigente do equipamento.

2.13.3.3. Caberá à CONTRATADA a realização de inspeção periódicas nas Unidades Assistenciais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, de modo a identificar proativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar, acompanhado por um servidor da Unidade, os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou à sua substituição.



2.13.3.4. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas no sistema informatizado (software) específico.

2.13.3.5. Todas as peças/partes/componentes necessários à execução do plano de manutenção preventiva conforme orientações dos fabricantes deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

2.13.3.6. A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo 2 duas preventivas anuais em todos os equipamentos do parque tecnológico do município conforme ANEXO I - A do presente Termo de Referência, ou mediante definições dos fabricantes; durante a execução da manutenção preventiva, consultar o ANEXO I do contrato e executar os demais serviços pertinentes sinalizado de acordo com a família de cada equipamento.

2.13.3.7. As duas manutenções anuais se dividirão 1 para cada semestre contando do início do contrato.

2.13.4. Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação

2.13.4.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pela CONTRATADA, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

2.13.5. Definições importantes a serem consideradas:

2.13.5.1. **Calibração:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

2.13.5.2. **Teste de Segurança elétrica:** Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

2.13.5.3. **Qualificação:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

2.13.5.4. **Qualificação operacional:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

2.13.5.5. **Qualificação de desempenho:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is)possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

2.13.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma e planos de ações correspondentes a prestação de serviço ao Fiscal e Gestor do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.13.5.7. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE e de eventuais auditores.



2.13.5.8. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, devendo estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

2.13.5.9. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo I - A, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

2.13.5.10. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

2.13.5.11. Os serviços realizados deverão ser registrados de forma eletrônica para geração do “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução do serviço e do Engenheiro Clínico responsável da CONTRATADA; Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de Iotação vigente do equipamento e/ou do servidor detentor da carga patrimonial do equipamento.

2.13.5.12. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

2.13.5.13. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

2.13.5.14. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

2.13.6. Manutenção Corretiva

2.13.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados (Serviço 1 do Anexo I), referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas nos equipamentos listados no Anexo I - A.

2.13.6.2. Entende-se por atendimento inicial (Serviço 1 do Anexo I - A) a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva, além de realizar apoio técnico, acompanhamento da ordem de serviço, acompanhamento de serviços de terceiros e realizar apoio à Gestão do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares.

2.13.6.3. Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA nos equipamentos do Anexo I - A, assinalados nas colunas Serviço 1 + Serviço 2 e/ou serviço 3 e/ou serviço 4, serviço 5, serviço 6 e/ou serviço 7 de acordo com a necessidade, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.13.6.4. Os serviços de maior especificidade, correspondentes aos equipamentos assinalados no Anexo I - A, são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no



mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento.

2.13.6.5. Tais serviços serão providos pela CONTRATANTE, por meio de contratação à parte, devendo a CONTRATADA prestar o atendimento inicial aos equipamentos e acompanhamento do serviço de terceiros conforme orientação para os equipamentos do Anexo I - A, conforme lote, assinalados nas colunas Serviço 1. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

2.13.6.6. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através do software de gerenciamento e, em situações especiais, telefone ou e-mail.

2.13.6.7. Chamados Emergenciais poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço.

15.6.7. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em, no máximo, 8 (oito) horas da efetivação dos mesmos e a resolução em até 72 (setenta e duas) horas. A logística para o deslocamento deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.13.6.8. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

2.13.6.9. O sistema de gerenciamento de engenharia clínica deverá ser capaz de contabilizar todos os dados estatísticos referentes aos atendimentos de manutenção corretiva, possibilitando o levantamento de indicadores como tempo de atendimento a chamados críticos, tempo de resolução de ordens de serviço, índice de disponibilidade do parque tecnológico, etc.

2.13.6.10. A substituição de peças/partes/acessórios ocorrerá por conta da CONTRATADA, devendo a mesma enviar mensalmente Relatório de Peças utilizadas juntamente com as suas respectivas ordens de serviço de aplicação.

2.13.7. Acompanhamento de Serviços Terceirizados

2.13.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo I - A. Existindo a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção, locação ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

2.13.7.2. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, mesmo que não constem no Anexo I - A, caberá à CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

2.13.7.3. Caberá à CONTRATADA apoiar a gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dos contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste, com os objetos abaixo relacionados:

- a) Locação de equipamentos médico-hospitalares diversos;
- b) Comodato de equipamentos médico-hospitalares diversos;



c) Aquisições que se referem à Engenharia Clínica;

d) outros referentes à Engenharia Clínica.

2.13.8. Desativação

2.13.8.1. A CONTRATADA deverá executar e documentar todo o processo de descarte, alienação ou desativação dos Equipamentos. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e fotos indicando a avaria), data, informações necessárias para caracterização do fim da vida útil ou impossibilidade de conserto e responsável pela indicação da desativação.

2.13.8.2. A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, avaliada e aprovada pela Engenharia Clínica em conjunto com o Setor de Patrimônio da CONTRATANTE.

2.13.8.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

2.13.8.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

2.13.8.5. Alterações nos padrões e normas que exigem tecnologia distinta;

2.13.8.6. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

2.13.8.7. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

2.13.8.8. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

2.13.8.9. Custo de manutenção corretiva inviável. Para tanto, deverá ser realizado estudo de viabilidade seguindo as orientações do artigo 26, inciso II, da Resolução SEPLAG nº37, de 09 de julho de 2010.

2.13.8.10. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto à sua condição e ao seu destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.

2.13.8.11. Caberá a CONTRATADA a substituição dos dispositivos sinalizados no ANEXO I - A considerados tal como consumíveis e/ou dispositivos de baixa durabilidade com alto chance de falhas por medição/diagnóstico, sinalizados como serviço 7 do ANEXO I - A.

2.13.9. Da Propriedade Intelectual

2.13.9.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos equipamentos, tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe à CONTRATADA seus direitos, vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

2.13.9.2. Quando do encerramento da prestação dos serviços estabelecida nesse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e deixar em poder da CONTRATANTE um exemplar atualizado de todos os materiais utilizados na prestação de serviço, tanto aqueles em meio físico como aqueles em meio digital.

2.13.9.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

2.13.10. Materiais a serem disponibilizados

2.13.10.1. Caberá o fornecimento total de peças/partes/acessórios e dispositivos sinalizados no ANEXO I - A do presente Termo de Referência de forma continua e ininterrupta sob demanda.



2.13.10.2. A empresa CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das obrigações legal em Saúde e Segurança do Trabalhador de seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes.

3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ -----(-----), sendo pago à contratada, mensalmente, o valor correspondente ao número de análises efetivadas com emissão do respectivo laudo.

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com os fornecimentos/serviços realizados, devendo a licitante contratada emitir as notas fiscais de fornecimento e/ou faturas de serviços com o mesmo CNPJ informado na proposta, número de empenho e ordem de fornecimento/serviço, devendo o documento fiscal ser acompanhado dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

4.3.1. As notas fiscais de fornecimento e/ou faturas de serviços deverão discriminar o produto fornecido e/ou serviço realizado bem como a quantidade dos produtos efetivamente entregues ou serviços realizados.

4.3.2. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva fatura de serviço que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro e quantidade de equipamentos.

4.3.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela CONTRATADA, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5. O CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas da prestação de serviço que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação.

4.6. Na hipótese de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela CONTRATADA até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a(s) CONTRATADA apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.11. No valor fixado a título de remuneração para a CONTRATADA estão incluídos todos os custos com o serviço contratado, incluindo salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, frete/carreto, materiais/utensílios/equipamentos a serem utilizados,



inclusive de segurança, depreciação de eventual maquinário/equipamento usado na prestação do serviço, manutenção preventiva e corretiva, óleo combustível, óleo lubrificante, lavagem de veículo, pneus e demais peças, administração do contrato, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

4.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Administração Pública juros de mora de 1% ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso financeiro necessário à execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.004.10.302.105.2399 – 33.90.39 – Ficha 546 – Fonte 1.500.000.1002/1.621.000.0000
10.009.10.305.105.2410-33.90.39 – Ficha 748 – Fonte 1.600.000.0000
10.009.10.305.105.2407-33.90.39 – Ficha 719 – Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2640-33.90.39- Ficha 621 – Fonte 1.600.000.0000
10.009.10.304.105.2408-33.90.39 – Ficha 730 – Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2400-33.90.39- Ficha 592 – Fonte 1.600.000.0000
10.004.10.301.105.2397-33.90.39- Ficha 526 – Fonte 1.600.000.0000
10.006.10.302.105.2763-33.90.39- Ficha 672- Fonte 1.621.000.0000
10.006.10.302.105.2661- 33.90.39-Ficha 661- Fonte 1.600.000.0000
10.005.10.302.105.2401-33.90.39- Ficha 602- Fonte 1.600.000.0000/1.621.000.0000
10.010.10.302.105.2626- 33.90.39- Ficha 776 – Fonte 1.500.000.1002/1.600.000.0000/1.621.000.000
10.004.10.10.301.105.2398-33.90.39-Ficha 536-Fonte 1.600.000.0000
10.004.10.301.105.2402-33.90.39-Ficha 555-Fonte 1.600.000.0000
10.006.1030.105.2622-33.90.39- Ficha 642 – Fonte 1.600.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

6.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

6.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

6.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

6.1.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

6.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

6.2. Da Revisão

6.2.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

6.2.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis alegado;
- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;



(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

6.2.3. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

6.2.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

6.2.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

6.2.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Comunicar imediatamente a empresa Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam refeitos, reparado ou substituído sem ônus;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento correspondente às quantidades de serviços efetivamente realizados, obedecendo os prazos estabelecidos no contrato;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- e) Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.”

7.2. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2. A gestão do contrato será exercida pelos Superintendentes de Vigilância e Proteção à saúde, Diretoria Geral e Superintendência Hospitalar, Superintendência de Apoio, Logística e Patrimônio, Superintendência de Atenção Primária, Promoção e Prevenção, Superintendência de Urgência e Emergência, Superintendência de Atenção Especializada e Regulação.

7.2.1. – Compete ao gestor do contrato:

- (a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- (b) solicitar, por escrito e em tempo hábil, o pronunciamento do órgão tomador do serviço quanto ao interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- (c) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita gestão do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- (d) dar suporte ao fiscal do contrato no exercício de suas atribuições;
- (e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para que preste esclarecimentos quanto a possíveis infrações contratuais denunciadas pelo fiscal do contrato, adotando os procedimentos administrativos necessários para aplicação de eventuais sanções;
- (f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula contratual, adotando os procedimentos administrativos necessários para registro da ocorrência no processo e aplicação de eventuais sanções;
- (g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.



7.3.DA CONTRATADA

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. Além das demais obrigações anteriormente previstas, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução contrato;
- b) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição/refazimento do que não estiver em conformidade com as referidas especificações;
- c) garantir a plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da Administração Pública;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na legislação e no instrumento convocatório e contratual.
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, da execução do objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- h) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- i) responder pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre à execução do contrato;
- j) realizar os ajustes e correções necessárias à prestação dos serviços caso não sejam aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- k) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os seus empregados, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. A omissão da **CONTRATADA** nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública.
- l) justificar, por escrito, as razões técnicas operacionais quando não realizar os serviços solicitados.
- m) Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de incidente que eventualmente venha ocorrer;
- n) fornecer todo o material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, para a perfeita execução do contrato, respondendo, ainda, por todos os custos/encargos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.
- o) fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança na prestação dos serviços, devendo os empregados, durante toda a prestação de serviços, estarem devidamente equipados, uniformizados e identificados;
- p) sinalizar o local da execução do contrato caso haja necessidade;
- q) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e/ou conta bancária do fornecedor;
- r) a remir, reparar, refazer, corrigir ou substituir os equipamentos/objetos/materiais/serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.



s) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do contrato os seguintes documentos: I - cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviço no último mês de contrato; II - cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados; III - cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

t) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

u) cumprir rigorosamente os prazos fixados;

v) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

w) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

x) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

y) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

z) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;

aa) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

bb) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;

cc) Informar imediatamente, em prazo não superior a 02 (duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

dd) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e

ee) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

ff) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;

gg) adotar medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações contratuais previstas;

hh) defender e manter a Secretaria Municipal de Saúde indene e isenta, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo contrato;

ii) após o término do contrato, seja por qual motivo for, não poderá reter o banco de dados devendo, após a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Saúde, excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma;

jj) não ceder para terceiros, seja a que título for, os dados pessoais a que tenha acesso em razão dos serviços prestados;

7.3.2 São obrigações especiais da CONTRATADA:

a) ficar responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva imediata com reposição de peças e substituição dos acessórios danificados, mesmo em situação de eventos da natureza.



- b) possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, linha telefônica fixa e e-mail, disponibilizando um número de telefone para que os técnicos de cada unidade possam manter contato e ou tirar dúvidas quanto ao funcionamento dos equipamentos.
- c) Responsabilizar-se pelo translado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização;
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração de cada Unidade de Saúde;
- e) zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) após notificação, qualquer empregada o preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade;
- f) fornecer todo ferramental, necessários a execução dos serviços bem como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;
- g) fornecer todo o material de consumo necessário à completa e perfeita execução dos serviços, como luvas, graxa, óleo, estopa, lubrificantes, líquidos de limpeza e outros, sem quaisquer ônus adicionais;
- h) No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia; comunicando o fato por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), ao setor responsável;
- i) Repor todas as peças, componentes e acessórios necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- j) sempre que solicitado, entregar à responsável pela unidade todas as peças, componentes e acessórios danificados, após a execução dos serviços de reparo;
- k) apresentar relatórios mensais sobre todos os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas em qualquer dos componentes, módulos, acessórios, periféricos e outros que compõem o equipamento. Estes relatórios deverão conter informações sobre índices anormais, falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistemas, análise de ocorrência extra rotina e eventuais sugestões, com a finalidade de maximizar a eficiência;
- l) Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, encaminhar para o Superintendente responsável pela unidade que encontra o equipamento, relatório conclusivo, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da constatação da necessidade de substituição. Neste devem constar: o problema ocorrido, a sua causa, a peça ou equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças a serem substituídas, contendo os prováveis motivos que levou ao defeito.
- m) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos na própria unidade ou deslocadas à empresa, dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do Responsável de cada unidade de saúde;
- n) após a entrega do equipamento reparado, responder pela garantia dos serviços por, no mínimo, 03 (três) meses;
- o) responder por todo o translado de equipamento, sem custo para a CONTRATANTE;
- p) respeitar o horário de funcionamento das unidades de saúde para fins de retirada e entrega de equipamentos e de manutenção;
- q) possuir estrutura laboratorial, para emissão de laudos, diagnóstico do parque de equipamentos por unidade com análise qualitativa, análise de segurança elétrica e inventário do parque de equipamentos por unidade;
- r) manter estrutura física para atender e acomodar os equipamentos do ANEXO I - A;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou espaço físico das unidades, causadas por seus empregados, qualquer que seja o motivo;



- t) arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias, no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- u) recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora.
- v) submeter previamente a SEMSA os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de cada alteração.
- w) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos listados nesta Termo de Referência, bem como por aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato que sejam semelhantes aos já existentes;
- x) aplicar do selo de garantia do IPEMMG/INMETRO nos equipamentos que requerem calibragem, conforme legislação vigente.
- y) entregar os cronogramas de planejamento das manutenções: Preventiva; Corretivas; Calibração; Segurança Elétrica.
- z) apresentar mensalmente relatório detalhado das manutenções preventivas por unidade antes da emissão da Nota Fiscal para ateste.
- a.a. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou espaço físico das unidades, causadas por seus empregados, qualquer que seja o motivo.
- a.b A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias, no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de empregados ou prepostos da CONTRATADA, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- a.c. A CONTRATADA deverá recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sua equipe profissional, atendendo ao item 14.7 e demais definições deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora..
- a.d. A CONTRATADA deverá submeter previamente a SEMSA os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de cada alteração.
- a.e. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos listados nesta Termo de Referência, bem como por aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato que sejam semelhantes aos já existentes;
- a.f. A ampliação do objeto se dará por termo aditivo e respeitará o limite máximo de 25% do valor global do contrato.
- a.h. A CONTRATADA se responsabilizará pela aplicação do selo de garantia do IPEMMG/INMETRO nos equipamentos que requerem calibragem, conforme legislação vigente.
- a.i. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços.
- a.j. Deverá a empresa entregar conforme item 6.4 os cronogramas de planejamento das manutenções: Preventiva; Corretivas; Calibração; Segurança Elétrica.
- a.k. Deverá apresentar mensalmente relatório detalhado das manutenções preventivas por unidade antes da emissão da Nota Fiscal para ateste.
- a.l. Para emissão de notas fiscais deverá a CONTRATADA respeitar a proporcionalidade e quantidade de setores conforme ANEXO I - A, ou de acordo ao interesse da Secretaria de Saúde.



a.m. Promover a devolução de todos EMH concertados de chamados abertos anteriormente ao fim do contrato.

a.n. Se responsabilizar pela entrega dos equipamentos em posse da empresa devidamente consertados no prazo máximo de 72 horas úteis após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

d) multa, nos seguintes limites:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de execução de Serviços ou solicitação feita pela Administração Pública.

d.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

d.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) que apresentar(em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à **CONTRATADA** a irregularidade.

d.5) R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de retenção indevida de eventual banco de dados ou equipamentos, seja por qual motivo for, ainda que por inadimplência da Administração Pública;

8.1.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

8.2. As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, o licitante, ainda que não tenha sido declarado vencedor do certame que:

(a) não celebrar o contrato;

(b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- (c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- (d) não manter a proposta;
- (e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- (f) comportar-se de modo inidôneo;
- (g) cometer fraude fiscal;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.8. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

8.9. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

9.3. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo Contratante, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos relativos aos serviços já prestados e aprovados.

9.5. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, a **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

9.6. Será avaliada periodicamente a qualidade dos exames realizados, com possibilidade de rescisão de contrato em caso de baixa qualidade ou reclamações dos médicos solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- (a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- (b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto contratual;



- (c) determinar, por escrito, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- (d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- (e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previstos contratualmente;
- (f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- (g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;
- (h) liberar as notas fiscais e/ou faturas;
- (i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- (j) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira adoção de medidas administrativas que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- (k) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- (l) emitir atestados de avaliação dos fornecimentos e/ou serviços prestados (certidões ou atestados).

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se eles forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta apresentada e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 308/2023 e Pregão Eletrônico n.º 266/2023 regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, no Decreto Municipal nº 017 de 21 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.



Ribeirão das Neves, em _____ de _____ de 2024.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE**

CONTRATADO

CONTRATADO



ANEXO IX-

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não			

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- 2 Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 3 Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- 4 Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

4.17.1. Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

a) Não optantes pelo sistema de registro de preços. - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

b) Optantes pelo sistema de registro de preços: - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em



60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

c) O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)